



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
25 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 26ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2024.

Em seguida, o Presidente, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros que integram esta Corte. Na manhã de hoje, o Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman atua em substituição ao Conselheiro Robson Marinho, regularmente afastado. Minha saudação à Doutora Letícia Matuck Feres, mui digna Procuradora-Geral do MPC, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cumprimento a todos aqueles que acompanham as nossas sessões: senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e, em especial, os alunos de Direito da Faculdade de Bertioga. Muito bom dia, sejam muito bem-vindos ao nosso Tribunal.

Estão eles dentro do programa “Conhecendo o TCESP” e, além de acompanharem pelo menos por algum tempo esta Sessão Plenária, terão a oportunidade - quase que a primazia, diria - de conhecer o Memorial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foi inaugurado na semana passada e que é integrado dentro do roteiro de atividades que essa experiência que os alunos, de diversas formações universitárias, podem ter, conhecendo o nosso Tribunal. É uma grande alegria poder contar com vocês aqui e que seja muito proveitosa esta passagem em nossa Corte.

Alguns Comunicados da Presidência.

O primeiro deles reporta-se exatamente ao dia da quinta-feira da semana passada, em que tivemos aqui aquela sequência de atividades e solenidades que envolveram a outorga de homenagens e condecorações. Figuras gratas ao Tribunal que contribuíram para as solenidades dos 100 anos de nossa Corte, seguida do lançamento desse magnífico livro histórico, cuja edição primorosa pela Editora da Universidade de São Paulo marca esse registro tão importante.

Informo a Vossas Excelências que já estamos providenciando o encaminhamento dessa edição para todas aquelas autoridades para que tenham a oportunidade de conhecer o conteúdo daquela obra. Isso nos próximos 30 ou 40 dias já estará devidamente distribuído e vamos ficar obviamente aqui com uma reserva técnica para as visitas que aqui acorram e que devam receber essa lembrança da parte do Tribunal.

E, por fim, o Memorial, cujo conteúdo e exposição marcam definitivamente o registro da história do Centenário da nossa Corte para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
próximas gerações. Eu reitero aqui que já tive oportunidade de agradecer a Vossas Excelências, senhores Conselheiros, ao Ministério Público de Contas, à Procuradoria da Fazenda, ao nosso corpo de Conselheiros Substitutos – Auditores, mas quero enfatizar, neste momento, o meu agradecimento a toda a equipe que se envolveu na construção, edificação e conteúdo do que hoje encontramos no Memorial.

Isso envolveu um trabalho de dezenas de pessoas dedicadas e comprometidas com o resultado que, ao final, foi alcançado dentro das expectativas, creio eu, que tínhamos para este importante marco da história dos 100 anos do Tribunal. Não ousarei declinar nomes porque poderia cometer a impropriedade de omitir a participação de alguém que seguramente tenha sido relevante para esse sucesso. Mas fica o meu agradecimento, o meu abraço como Presidente do Tribunal e o meu abraço pessoal, porque há uma dedicação pessoal que constatamos, a todos e a cada um daqueles que se envolveram nesse imenso e importante projeto.

Algumas atividades da Presidência na representação do Tribunal e de Vossas Excelências. Na segunda-feira, no período da tarde, estive na abertura da 4ª Edição da Semana de Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na ocasião, proferiu a palestra inaugural desse importante evento o Secretário da Fazenda e Planejamento, Doutor Samuel Kinoshita, que, com a clareza e competência que lhe são características, apresentou um painel e um perfil de todas as atividades que envolvem os caminhos que o Governo do Estado de São Paulo traçou para os próximos meses e para os próximos dois anos de gestão.

Chamo a atenção ao fato de que Sua Excelência, ao longo da exposição, apresentou agradecimentos - que foram sinceros - à posição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação aos benefícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno tributários. Se não fora uma posição firme, permanentemente exigente e propositiva do Tribunal de Contas em relação a essa matéria, o Estado de São Paulo não teria obtido todo o progresso administrativo e tecnológico que esse tema, em especial, apresenta hoje.

A Secretaria da Fazenda está realizando um pente fino em todos os benefícios tributários e, ao longo do tempo, manterá aqueles que podem fazer algum sentido sob o aspecto econômico, social e de desenvolvimento do Estado de São Paulo, e, simplesmente, encerrará aqueles que não tenham mais esse perfil. E isso se deve, fundamentalmente, ao trabalho que o Tribunal de Contas desenvolveu.

E ontem, em outra solenidade a que compareci, essa no Palácio dos Bandeirantes, onde o Governo do Estado lançou o segundo edital do chamado Acordo Paulista, que é aquela oportunidade que se oferece ao contribuinte do Estado de São Paulo de regularizar sua situação perante o fisco, seja com impostos, taxas ou tributos de qualquer natureza que possam ter ficado para trás.

O primeiro edital foi um sucesso, como constatamos, 44 bilhões de reais foram renegociados. Claro, em perfil alongado, isso com dispensa, muitas vezes, ou diminuição de multas e juros, mas o Estado que tinha perdido esses valores praticamente, porque as ações de execução fiscal, sabemos, são muito pouco efetivas nos seus resultados, em pouco tempo, recuperará 44 bilhões de reais por força deste acordo.

O segundo edital tem outro perfil, completamente diferente: ele não tem um perfil exclusivamente econômico, financeiro e arrecadatário, ele tem um conteúdo social da maior relevância, porque ele se dirige àqueles que são devedores de IPVA, de taxas e multas impostas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

São Paulo, em valores que se estimam em dois bilhões de reais o seu conjunto.

Hoje, essa inadimplência atinge a vida de centenas de milhares de pessoas. A estimativa é de que isso envolva entre 750 e 800 mil pessoas que estão nesses débitos. E o valor somado desses débitos é de dois bilhões, o que, alunos, não se impressionem, dois bilhões pode parecer pouco no concerto do Estado de São Paulo, obviamente - que tem uma arrecadação de mais de 320 bilhões de reais, dois bilhões de reais não é um número tão expressivo -, mas é muito importante, porque vai permitir que essas pessoas, que estão com nome no Serasa, que estão fora do mercado de crédito, que não conseguem uma certidão que as libere para exercer os atos da vida civil com liberdade, com segurança e sem restrições, possam regularizar a sua situação.

O perfil dos débitos envolvidos e que somam dois bilhões, para que tenham uma ideia, é de no máximo 42 mil reais. Então, vejam a quantidade de pessoas que está envolvida para se chegar a dois bilhões. E, se o acordo prosperar, tal como concebido, o Estado poderá, em um curto prazo, arrecadar um bilhão de reais, valores que estão perdidos.

Chamou-me a atenção, igualmente, o fato de nesse evento estarem presentes setores da economia, da nova economia, vamos dizer assim. Então, nós tínhamos representantes - já que o IPVA é a grande massa - da Uber, do Táxi 99, do iFood, porque são empresas que congregam milhares e milhares de pessoas que têm carro, que têm moto e que têm débito com o IPVA. E essas empresas vão chamar para regularizar a situação, para que as pessoas voltem a trabalhar com elas, porque, enquanto houver o débito, não podem voltar a trabalhar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Então, vejam que o alcance social dessas medidas é muito expressivo. Foi um evento que nos encheu de alegria pelo Tribunal poder participar.

E na oportunidade, em uma conversa informal já com o senhor Governador - e volto à questão dos benefícios tributários -, o que o Governo do Estado pretende fazer é dar segurança do fluxo dos créditos de retorno de ICMS para as empresas.

Então, ao invés de dar o benefício tributário, se for possível estabelecer um cronograma seguro e confiável do retorno do ICMS que eventualmente gere créditos, a empresa saberá como vai ser o seu fluxo de caixa. E, com isso, o benefício tributário, que hoje - sabemos todos - representa 60 bilhões de reais por ano, vai se diluir e vai se concentrar naquelas atividades econômicas que realmente possam fazer jus a isso.

Muito bem, trouxe igualmente o abraço e a homenagem do Governador Tarcísio Gomes de Freitas a Vossas Excelências.

Também ontem, antes desse evento, às 8 horas da manhã, tive a satisfação de proferir uma palestra lá no Barro Branco ao Curso Superior de Polícia Integrado, composto por 91 oficiais superiores da Polícia Militar e delegados de primeira classe da Polícia Civil que, com esse curso, se habilitam à promoção para os cargos de fim de carreira e os mais elevados no âmbito de cada uma dessas instituições. Foi um grande prazer para mim estar lá. O tema que me foi proposto e lá desenvolvido foi o Tribunal de Contas no concerto das instituições paulistas e brasileiras. E ali pude palestrar para esse público tão qualificado sobre essa matéria.

São essas as informações da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro decano Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor

Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador, senhoras e senhores.

Desejo, neste momento, fazer uma pequena homenagem ao jornalista Sebastião Nery, que faleceu segunda-feira última. Era conhecido de todos nós e é pai da juíza Ana Rita Nery, juíza aqui de São Paulo.

Sebastião Nery foi um jornalista, deputado estadual pela Bahia e deputado federal pelo Rio de Janeiro, mas, antes de tudo, era um homem inteligente, escrevia bem. Ele também foi seminarista e terminando o seminário, continuou sabendo latim e escrevendo com uma facilidade muito grande. Era muito inteligente. Morreu aos 92 anos e eu tive oportunidade de visitá-lo no ano passado.

Ele escreveu em todos os jornais. Além de pessoa competente nas letras, era um ativista político. E uma das coisas mais interessantes dele, Conselheiro Dimas, ocorreu logo depois de 64, quando ele e um grupo de baianos - eles eram baianos - vieram aqui para São Paulo e ficaram em uma república. Fizeram uma república na Praça da Consolação, onde estava, entre outros, o pai do João Dória, que também era deputado baiano e que foi cassado na oportunidade. Aliás, todos cassados.

E em uma noite, eles resolveram editar o Ato Institucional nº2, porque havia sido editado o Ato Institucional nº1, do Castelo Branco, e eles resolveram fazer a redação do Ato Institucional nº2, que é uma das coisas mais fantásticas que existe da inteligência.

Começa assim: artigo primeiro - os Estados Unidos do Brasil passam a se chamar Brasil dos Estados Unidos. Era o primeiro item. E, depois, aconteceu o seguinte: eles vazaram as cópias para os amigos e o Cony, o Carlos Heitor Cony, pegou esse Ato Institucional nº2 e publicou em um jornal do Rio, que tinha defendido inclusive 64, mas tinha ficado muito contra depois –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
era o Correio da Manhã – que foi quebrado mais tarde. Ele publicou e foi preso. E queriam saber quem tinha editado aquele ato institucional.

Somente muito tempo depois, soube-se que o Nery, o João Dória e outros baianos foram os autores da proeza de editar aquilo. Obviamente, ele foi cassado e depois, no Governo do Presidente Collor, ele esteve adido cultural na Itália.

Não se podia falar com o Nery sem polêmica, porque ele conhecia o País todo, conhecia a política toda e viveu do Getúlio até agora, mais recentemente, vendo todos esses governos.

Era uma pessoa que estava sempre aqui em São Paulo, nunca abandonou os amigos dele aqui em São Paulo. Nós tínhamos um grupo que frequentemente se encontrava no restaurante La Casserole, que era o restaurante predileto dele – bom gosto - e era onde os almoços sempre terminavam às 4h30 ou 5h, porque ele tinha história para muito tempo.

Infelizmente, faleceu. E eu gostaria de apresentar um voto de pesar, lembrando a figura fantástica que ele foi. Ele foi seminarista, concluiu o seminário. Na família dele - aquelas famílias baianas de muitos filhos - tem quatro madres; três ou quatro, agora já não me lembro mais, e algumas estão vivas ainda. E ele, por dominar o latim, escrevia melhor do que todos nós. Isso porque quem domina o latim escreve melhor do que todos.

Infelizmente, faleceu. Portanto, eu gostaria de apresentar uma proposta de um voto de pesar. Quero dizer que nós estamos tentando organizar; ou melhor, vamos organizar uma Missa de Sétimo Dia a se realizar numa igreja próxima daqui, talvez no Pateo do Collegio. Muito obrigado, senhor Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Tribunal certamente se associa a essa proposta. Sebastião Nery foi talvez um dos maiores frasistas do Brasil. Ele tinha frases espetaculares.

Se entenderem oportuno, vamos dirigir isso à Doutora Ana Rita, magistrada. Assim será feito.

Palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo mais quem dela queira fazer uso, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral anuncie as sustentações orais inscritas e deferidas, por favor.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as sustentações orais deferidas, dando as boas-vindas aos alunos da Faculdade de Direito de Bertioga: na Seção Estadual apenas uma, a ser realizada pelo advogado Pietro de Oliveira Sidoti, que ocupará a Tribuna deste Plenário para defender o Seconci - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, no item 9 sob a relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo.

Passando para a Seção Municipal, no item 20 sob relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman o advogado Yuri Marcel Soares Oota fará remotamente via plataforma Teams a defesa de Claudinei Alves dos Santos, Prefeito do Município de Embu das Artes.

Já nos itens 21 e 22, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Prefeitura Municipal de Apiaí será representada pelo advogado Júlio César Machado, que comparece presencialmente perante este E. Plenário.

Por fim, encerrando as sustentações orais previstas para a presente Sessão, no item 34, sob a relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o advogado Wilson Gimenes Coelho fará por videoconferência a defesa da Prefeita do Município de Avaí, a senhora Hellen Fernandes Rodrigues Coelho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estes os advogados inscritos para as sustentações orais de hoje que serão realizadas perante este E. Tribunal Pleno, Senhor Presidente.

Os eminentes advogados que se encontram para sustentação presencial serão apregoados com prioridade.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017371.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo** objetivando a contratação de empresa especializada em operação de logística de materiais e armazenagem, para prestação de serviços de recebimento, armazenagem, movimentação, gestão de estoques, processamento de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
distribuição e entrega dos produtos e bens de posse ou propriedade daquela Secretaria.

TC-017546.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pronto Express Logística SA

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, Processo Administrativo nº 015.00363326/2024-52, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo** objetivando a prestação de serviço de operação de logística de materiais e armazenagem, para prestação de serviços de recebimento, armazenagem, movimentação, gestão de estoques, processamento de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição e entrega dos produtos e bens de posse ou propriedade da Secretaria.

TC-018523.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Claudio Franquim Junior

Representada: Fundação para o Remédio Popular - Furp

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0053/2024**, Processo Administrativo SEI nº 266.00000275/2024-53, certame promovido pela **Fundação para o Remédio Popular - Furp** objetivando a contratação de transferência de tecnologia para o produto canabidiol solução oral.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

TC-017955.989.24-9

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

Responsável: Caio Paes de Andrade – Secretário de Estado.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital de **Credenciamento nº 002/2024**, processo administrativo nº 018.00014482/2024-16, promovido pela **Secretaria de Gestão e Governo Digital**, que tem por objeto o credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas de que trata a Lei Complementar nº 1.034/2008.

Valor estimado: R\$ 9.510.336,00 (nove milhões, quinhentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais).

Período de credenciamento: vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências do chamamento público.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda do Estado: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Advogado habilitado no e-tcesp: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei 14.133/21, à **Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo** que exclua do credenciamento a cláusula que impõe número



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mínimo de adesões como condição para assinatura do contrato, imprimindo integral atendimento ao artigo 79 da referida Lei.

Determinou, outrossim, a retificação do edital do **Credenciamento nº 002/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente divulgação do novo texto, para os devidos fins e efeitos de Direito.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-007998/026/00

Processo SEI Nº 007998/23-78

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 09.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-027570/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP., no valor de R\$99.386.361,57.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Responsável pelo SECONCI/SP) e Paulo Roberto Simon Carrion (Gerente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Acompanha: TC-011668/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-012518.989.23-1 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: Milton Roberto Persoli – Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-012569.989.23-9 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-012656.989.23-3 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

05 TC-001365.989.24-3

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio Gerenciamento Pátios SP (constituído pelas empresas Systra Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.), objetivando Prestação de serviços técnicos especializados de suporte, assessoramento, planejamento e apoio ao DER em suas atividades de gestão e fiscalização, no valor de R\$2.104.377,73.

Responsável: Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa, o decorrente contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

06 TC-012204/026/14

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda., objetivando a execução das obras de interceptores, coletores-tronco, interligações, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo Norte da RMSP, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, no valor de R\$158.888.888,83.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa, Edison Airoidi (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Roberta Blaslus Wigineski (OAB/SP nº 283.623), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-007070/026/18

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$49.238.530,73.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzion Otto (Coordenador da CGCSS), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de: (i) julgar regular, com recomendação, parte da prestação de contas de 2017, no importe de R\$ 47.338.024,83, dando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor; e (ii) manter o decreto de irregularidade incidente sobre a quantia de R\$ 252.515,30, inclusive a determinação de restituição do referido montante.

Por fim, assinalou que, conforme anotado pela equipe de fiscalização, a importância de R\$ 1.647.990,60 foi autorizada para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo analisada no TC-5727/026/19.

08 TC-018003.989.21-7 (ref. TC-001752.989.17-8)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12/08/21, que julgou irregulares as contas.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº343.683).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a r. decisão combatida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgar regulares os demonstrativos de 2017, com recomendações para que a Origem proceda a adequada contabilização das receitas, bem como a correção das situações expostas na gestão de pessoal.

O item 09 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-010279/026/14

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Fiscalização nos procedimentos de admissão de pessoal das Universidades Paulistas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Gustavo Ferraz de Campos Mônico (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava.

11 TC-003265.989.21-0

Órgão: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Iracema Baptista Jorge (Diretora-Presidente).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019675.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leane Souza Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Aguaí** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de sistema de gestão em saúde nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019737.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, promovido pela Prefeitura de Aguaí, visando à contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de sistema de gestão em saúde nos setores da secretaria municipal de saúde.

TC-019749.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanderleia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, promovido pela **Prefeitura de Aguaí**, visando à contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de sistema de gestão em saúde nos setores da secretaria municipal de saúde.

TC-019787.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Pereira Fernandes da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, Processo Administrativo nº 100/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Aguaí** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de Sistema de Gestão em Saúde nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019664.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2024**, Processo Administrativo nº 240722034776300/2024, promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, visando ao Registro de Preço para prestação de serviços de podas, supressões, coleta e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços em próprios e vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-019867.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2024**, Processo Administrativo nº 240722034776300/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** objetivando o registro de preços dos serviços de poda, supressões, coleta e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços em próprios e vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

TC-019874.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Abefap Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2024**, Processo Administrativo nº 240722034776300/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** objetivando o registro de preços dos serviços de poda, supressões, coleta e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços em próprios e vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018499.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2024**, Processo Administrativo nº 80/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Joanópolis** objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Kit de uniformes escolares para Pré-Escola e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019571.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 2620/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Salto**, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para execução de atividades voltadas à manutenção de condições higiênicas das unidades escolares e em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e máquinas com apoio tecnológico (software e hardware), para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de BI (Business Intelligence).

TC-019604.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rebecca Machado Moura

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 2620/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto** objetivando a contratação de pessoa jurídica, para execução de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de bi (business intelligence), sob inteira responsabilidade da contratada.

TC-019666.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 1156/2024, certame promovido pela **Prefeitura de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Elias Fausto, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em reordenação/modernização da rede de iluminação pública do Município de Elias Fausto, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva.

TC-019735.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo Administrativo nº1156/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em reordenação/modernização de rede de iluminação pública do Município, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva.

TC-019858.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, Processo nº 12.385/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos** objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema informatizado por tempo determinado para a gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) visando à modernização da administração tributária municipal, aumento de arrecadação e eficiência no combate à evasão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019875.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, Processo nº 12.385/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos** objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema informatizado por tempo determinado para a gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) visando à modernização da administração tributária municipal, aumento de arrecadação e eficiência no combate à evasão fiscal.

TC-020042.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, Processo Administrativo nº 12.385/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos** objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema informatizado por tempo determinado para a gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) visando à modernização da administração tributária municipal, aumento de arrecadação e eficiência no combate à evasão fiscal.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019767.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, Processo Administrativo nº 32/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Alumínio**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-018512.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Steneo Augusto Parada Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, Processo nº 9307/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias no município.

TC-018702.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mariana Bellotto Nucci

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, Processo Administrativo nº 9307/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, e conservação de áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e Vias no Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-016076.989.24-3; 016296.989.24-7 e 016318.989.24-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Arariba Ambiental Ltda (Advogado: Wilson Jose Demori - OAB/SP 142.852); Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP 409.692); e SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira. (Responsável: Estanislau Steck – Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2024** (Processo Administrativo nº 098/2024, Edital nº 06/2024) promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública 006/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, oportunamente, sejam os processos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-014942.989.24-5 e 015053.989.24-0

Representantes: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório; e HSL Prospera Assessoria em Licitações Ltda., por seu sócio-administrador José Valter da Silva Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência n.º 001/2024** (Processo n.º 009/2024), tendo por objeto a concessão dos serviços de operação e gestão de pátios, com Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos para monitoramento dos veículos que transitem nas vias, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, nos municípios de Fernandópolis/SP, Macedônia/SP, Meridiano/SP, Pedranópolis/SP, Estrela D'Oeste/SP e São João das Duas Pontes/SP, ou de veículo em estado de abandono na via pública, no âmbito do município de Fernandópolis/SP, através da solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação manejada por Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório, bem como parcialmente procedente aquela proposta por HSL Prospera Assessoria em Licitações Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** que, sem prejuízo das recomendações ofertadas, altere o edital da **Concorrência n.º 001/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento licitatório, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017663.989.24-2

Representante: Ana Alice Piccolli ME.

Advogado: Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP n.º 220.083).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsável: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes – Presidente.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP n.º 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP n.º 201.133), Mara Cristina Morelli (OAB/SP n.º 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP n.º 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP n.º 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP n.º 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP n.º 194.269), Camila Rodrigues Luiz Scapin (OAB/SP n.º 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP n.º 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP n.º 444.738), Leticia da Silva Dias (OAB/SP n.º 402.718), Daniela Pedregal de Castro Lima (OAB/SP n.º 477.902), Kelly Denise Rossi de Lima (OAB/SP n.º 256.343), Leandro José Teixeira (OAB/SP n.º 253.340), Luanda Lepore Manteiga Barreiro (OAB/SP n.º 317.964) e Luara Andrade Silva (OAB/SP n.º 509.154).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 01/2024** (Processo n.º 06/2024), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de computadores e notebooks.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Fundação do ABC – FUABC** que, sem prejuízo das recomendações assinaladas, altere o edital do **Pregão Presencial n.º 01/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-015360.989.24-8; 015483.989.24-0 e 015553.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Diego Cano de Freitas Silva, Advogado, OAB/SP nº 337.576; ABEFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral; e Edson da Silva Martins, Advogado, OAB/SP nº 510.726.

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto, OAB/SP nº 138.277, Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, OAB/SP nº 307.169 e outros.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, OAB/SP nº 212.125; Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932; e Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno, OAB/SP Nº 230. 471.

Assunto: Representações contra o **Pregão Presencial nº 073/2024** (Processo nº 11/2024), da **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa**, que objetiva a prestação de Serviços de Transportes Rodoviários.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a representação aduzida pelo Advogado Edson da Silva Martins (TC-015553.989.24-5), bem como parcialmente procedentes aquelas formuladas pelo Advogado Diego Cano de Freitas Silva (TC-015360.989.24-8) e por ABEFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral (TC-01548.989.24-0), determinando à **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 073/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Companhia representada que envide esforços para editar o regulamento próprio de contratações, como determina a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lei nº 13.303/16, bem como atualize a forma de demonstração da idoneidade econômico-financeira exigidas das licitantes.

Registrou, ademais, que, após as alterações determinadas, os responsáveis pelo certame deverão providenciar a republicação do instrumento e a reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017417.989.24-1

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Responsáveis: Vanderlei Rodrigues da Cruz – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, Processo nº 046/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ubarana** objetivando a aquisição de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para aplicação em obras de pavimentação, a granel e saco 25kg.

Valor Mensal Estimado: R\$ 59.503,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado cadastrados no E-TCESP: Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubarana** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, retifique o edital, de forma a excluir a exigência de relatórios de ensaios e laudos constantes dos subitens 12.18.4.1 e 12.18.4.2 do edital e subitens 3.6, 3.7 e 9.6 do Anexo II (Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Referência) para o item 02 do objeto licitado, Massa Asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, para aplicação a Frio em sacos de 25 Kg, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018508.989.24-1

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para licenciamento de uso de softwares de gestão pública, contemplando os sistemas de administração tributária, orçamentário, financeira e recursos humanos”.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito)

Subscritores do edital: Douglas Menezes Souza (Agente de Contratação) e Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário de Finanças e Administração).

Advogados cadastrados no e-TCESP: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132) e Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 39/2024**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011999.989.24-7

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga

Responsável: Alessandro Mendes (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 2/2024**, visando à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para os diversos setores da Prefeitura e Câmara Municipal de Iporanga/SP; pelo período de 12 (doze) meses, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte técnico”.

Valor estimado: R\$ 328.705,00.

Advogados: Thales Aporta Catelli (OAB/SP nº 440.986); Joas Sepulveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às particulares condições, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada por Thales Aporta Catelli, determinando à **Prefeitura Municipal de Iporanga** que, em querendo retomar o **Pregão Eletrônico nº 2/2024**, adote as medidas saneadoras em correlato edital, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, ao Órgão Licitante que avalie a conveniência da realização de testes técnicos prévios do pretendido sistema informatizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Registrou, ademais, que na hipótese de relançamento do certame, deverá a Administração atentar para a necessária republicação do edital, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 21 e 22, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

21 TC-006900.989.24-5 (ref. TC-006715.989.20-8)

Requerente: Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

22 TC-006907.989.24-8 (ref. TC-006715.989.20-8)

Requerente: Ricardo Rubens de Assis – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-020456.989.23-5 (ref. TC-011455.989.19-4, TC-011494.989.19-7, TC-001964.989.21-4, TC-002511.989.20-4 e TC-000943.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosângela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/09/24.

13 TC-020485.989.23-0 (ref. TC-011455.989.19-4, TC-011494.989.19-7, TC-001964.989.21-4, TC-002511.989.20-4 e TC-000943.989.22-8)

Recorrentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi – Ex-Prefeito e Ex-Secretária de Educação do Município de Socorro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosângela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/09/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelar as multas aplicadas, mantendo-se a irregularidade da matéria.

14 TC-022578.989.23-8 (ref. TC-009067.989.23-6)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Servbrasil Soluções em Alimentação, Limpeza e Lavanderia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao Programa de Alimentação Escolar das unidades educacionais, creches e entidades conveniadas, no valor de R\$7.611.030,00.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretária Municipal) e Adriana Maria Moro Perroni (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

15 TC-015048.989.24-8 (ref. TC-011873.989.20-6 e TC-027446.989.20-4)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Soluções Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$14.416.854,04.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

Consignada a presença em plenário do Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito do Município de Cerqueira César, passou-se à apreciação do processo constante do item 16.

16 TC-017074.989.23-7 (ref. TC-007073.989.20-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Diego Augusto Berti Cinto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/07/23.

Advogados: Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato (OAB/SP nº 233.029).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Cerqueira César, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2021, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

17 TC-013885.989.23-6 (ref. TC-006187.989.16-5)

Recorrente: Charles Eduardo Fernandes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Charles Eduardo Fernandes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a determinação de devolução dos valores pagos a maior ao Senhor Evando de Souza Machado, mantendo a irregularidade das contas, afastando, contudo, dos fundamentos da decisão a falha referente à escolaridade dos cargos comissionados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-016335.989.24-0 (ref. TC-013223.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da BHCL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-016750.989.24-6 (ref. TC-013223.989.23-7)

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da BHCL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 20. Presente S. Sa. à sessão, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
20 TC-022155.989.23-9 (ref. TC-007295.989.20-6)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/10/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de outubro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 21 e 22 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

23 TC-017402.989.24-8 (ref. TC-018907.989.23-0, TC-020053.989.23-2, TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-022399.989.23-5, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Embargante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de outubro de 2024.

24 TC-021256.989.23-7 (ref. TC-011487.989.17-0, TC-011734.989.17-1 e TC-020218.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de 27 ventiladores pulmonares adulto, pediátrico e neonatal, no valor de R\$2.208.060,00.

Responsáveis: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal) e Célia Maria Pereira Ferreira (Chefe de Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a autorização de fornecimento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Bonifácio José Suppes de Andrada (OAB/MG nº 128.391), Adriana Ferreira Tavares (OAB/SP nº 324.077), Mayna Dias Melo (OAB/SP nº 327.735), Laís Fernanda Sampaio Rodrigues (OAB/SP nº 328.869), Gabriel Ene Garcia (OAB/SP nº 391.281), Laís Yamashita (OAB/SP nº 452.783), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (OAB/SP nº 208.187) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016341.989.24-2 (ref. TC-013824.989.22-2 e TC-021832.989.23-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde dos setores público e comercial, transporte até central de tratamento; e tratamento e destino final em local licenciado por órgão de controle ambiental, no valor de R\$1.807.095,60; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na formalização do referido ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-016458.989.24-1 (ref. TC-013824.989.22-2 e TC-021832.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde dos setores público e comercial, transporte até central de tratamento; e tratamento e destino final em local licenciado por órgão de controle ambiental, no valor de R\$1.807.095,60; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na formalização do referido ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-015597.989.24-3 (ref. TC-018240.989.18-6 e TC-015623.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Maria Bernardette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

28 TC-017990.989.24-6 (ref. TC-018240.989.18-6 e TC-015623.989.24-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Maria Bernardette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conhecer do termo de rescisão do Contrato de Gestão e cancelar a multa individual de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

29 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

Autora: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP, no valor de R\$1.156.160,00.

Responsáveis: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de outubro de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-018192.989.24-2 (ref. TC-011482.989.24-1 e TC-015529.989.23-8)

Embargante: Solvi Essencis Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Solvi Essencis Ambiental S/A, objetivando o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

31 TC-017536.989.24-7 (ref. TC-004680.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Santa Albertina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Donizeti Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/09/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

32 TC-008009.989.24-5 (ref. TC-007299.989.20-2)

Requerente: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

33 TC-012118.989.23-5 (ref. TC-006948.989.20-7)

Requerente: Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Prefeito do Município de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/04/23.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Queluz, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregado o Doutor Wilson Gimenes Coelho, advogado, para a sustentação oral do item 34. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

34 TC-015364.989.23-6 (ref. TC-006721.989.20-0)

Requerente: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho – Prefeita do Município de Avaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/23.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante da sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas anuais da Prefeita de Avaí, relativas ao exercício de 2021, mantidas as advertências, determinações e recomendações exaradas em primeiro grau de jurisdição, acrescidas das seguintes advertências: (I) assegure-se de que a investidura nos cargos públicos, mesmo em caso de contratação temporária – em situações de necessidade temporária e excepcional interesse público, observe prévio certame; (II) contabilize corretamente, como gastos com pessoal, as situações que caracterizem substituição de mão de obra – a teor do § 1º do artigo 18 da LRF; e, (III) evite a contratação de horas extraordinárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

35 TC-016696.989.23-5 (ref. TC-007117.989.20-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Itamar dos Santos Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/07/23.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Narandiba, relativas ao exercício de 2021.

36 TC-019262.989.23-9 (ref. TC-006932.989.20-5)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Prefeito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/23.

Advogados: Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Wagner Roberto de Lima, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Platina, relativas ao exercício de 2021.

Indeferido o pedido de adiamento do julgamento do item 37, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-020071.989.23-0 (ref. TC-006704.989.20-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/23.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141) e Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Regina Helena Janizelo Moraes, e, quanto ao mérito, deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, para o fim de emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeita de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2021, mantidas as advertências e recomendações contidas na decisão originária, acrescidas de severa advertência para que o Executivo mantenha rigoroso controle de seus débitos, sobretudo aqueles relacionados à previdência social.

Por fim, excluiu a determinação de encaminhamento de ofício à Câmara dos Vereadores e ao Ministério Público do Estado de São Paulo exarada em primeira instância, diante da comprovação de providências para devolução ao erário dos valores recebidos a maior pelo Senhor José Benedito de Freitas Oliveira, mediante descontos em folha de pagamento (evento 1.4), devendo a Fiscalização verificar a total recomposição ao erário nas próximas inspeções.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

38 TC-004484/026/19

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Paulo Silas Reis – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social no valor de R\$9.866.274,70.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o disposto no artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
242.274), Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

39 TC-009794.989.24-4 (ref. TC-018131.989.20-4, TC-018197.989.20-5, TC-025414.989.20-2 e TC-025422.989.20-2)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a operação de sistema de ecopontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual, varrição mecanizada, varrição manual, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada e roçada manual, no valor de R\$6.667.680,84.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-014881.989.24-8 (ref. TC-000568.989.24-8)

Recorrente: Libertad Comercial e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

41 TC-014915.989.24-8 (ref. TC-000568.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

42 TC-021197.989.23-9 (ref. TC-005496.989.17-9, TC-007735.989.17-0 e TC-017417.989.20-9)

Autor: Otacílio Parras Assis – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R\$453.600,00.

Responsável: Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-005496.989.17-9 e TC-007735.989.17-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 08/02/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Otacílio Parras Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/08/24.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, com a extinção do processo sem julgamento de mérito.

43 TC-018956.989.23-0 (ref. TC-006754.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fabrício Antônio Roncolli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/09/23.

Advogado: Elias José Sivolani Miziara (OAB/SP nº 219.062).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de Vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP